



**CONVENÇÃO INTERESTADUAL
DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO SETA**

"A Nossa Convenção no Tocantins!"

306 SUL AV. LO 5 AI 1 – PLANO DIRETOR SUL – CAIXA POSTAL 36
CEP: 77021-026 – PALMAS – TOCANTINS – BRASIL



RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA DA CIADSETA Nº 120925

12 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre atribuições da Comissão Eleitoral Provisória desta Convenção CIADSETA, para as eleições de 2026, e dá outras providências.

A Mesa Diretora, no uso das suas atribuições estatutárias, especialmente o disposto no art. 67, IX, Parágrafo 1º e 2º, e

CONSIDERANDO o Edital de Convocação pela Mesa Diretora (MD) e pelo Presidente da CONVENÇÃO INTERESTADUAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO SETA - Serviço de Evangelização das Regiões do Tocantins e Araguaia - CIADSETA para a realização da 90ª AGO a se realizar nos dias 07 a 10 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Eclesiástico, auxiliado pela Comissão Eleitoral, organizar, fiscalizar e presidir todo o processo eleitoral;

CONSIDERANDO que inexiste norma que trace procedimentos específicos para este mister;

Resolvem editar a presente resolução eleitoral.

CAPÍTULO I – DAS CANDIDATURAS

Art. 1º. Poderão concorrer aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da CIADSETA os ministros em pleno gozo de seus direitos estatutários, observados os requisitos previstos no Estatuto Social da CIADSETA.

Art. 2º. É vedado o abuso do poder econômico, caracterizado pelo oferecimento a convencionais, com o objetivo de obter apoio ou voto, de vantagens, favores, brindes, patrocínio de eventos, excesso de viagens e visitas, promessa de transferência ou permuta, custeio de passagens, pagamento de taxas de inscrição, hospedagem ou qualquer outro benefício que comprometa a lisura do pleito.

Art. 3º. O Conselho Eclesiástico receberá os pedidos de candidatura e procederá à homologação daqueles que não apresentarem pendências, publicando a relação dos candidatos homologados com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da AGO designada. Para os pedidos que apresentarem pendências, será observado o disposto no art. 41, §1º do Estatuto Social, de modo que a última publicação de nomes de candidatos ocorrerá até 60 (sessenta) dias antes da 90º AGO.

Parágrafo único. A publicação mencionada neste artigo dar-se-á por meio do mural da Secretaria, das redes sociais oficiais e do site oficial da CIADSETA, sem prejuízo da utilização de outros meios de publicidade.

CAPÍTULO II – DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 4º. A propagação da candidatura aos cargos eletivos da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal da CIADSETA somente é permitida após a aprovação e publicação do nome do candidato.

§ 1º. A propaganda de candidatura antes do registro junto ao órgão competente implicará no indeferimento sumário dela, desde que constatada a infringência desta regra.

§ 2º. Não será tolerada propaganda ou divulgação de mensagem de candidato:

I – que atribua falsamente a outro candidato fato definido como crime ou ofensivo à sua reputação, bem como que contenha ofensa à dignidade ou decoro;

II – durante a realização de programas pela mídia, inclusive eletrônica, congressos, convenções e inaugurações; ou ainda mediante contratação de cantores, bandas ou pregadores com o objetivo de, ao ensejo do evento, propagar nome de candidato.

§ 3º. O descumprimento destas disposições acarretará as seguintes sanções, sem prejuízo de outras definidas pelo Conselho Eclesiástico da CIADSETA:

I – advertência escrita;

II – invalidação do registro do candidato infrator;

III – perda (anulação) dos votos dados ao candidato infrator.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral, o Conselho Eclesiástico e o Conselho de Ética da CIADSETA poderão agir de ofício ou mediante representação de qualquer membro ativo, buscando transparência e isonomia no processo eletivo interno.

§ 1º – Em caso de representação, a peça instrutória deve relatar fatos e indicar provas ou indícios.

§ 2º - Qualquer membro da CIADSETA é parte legítima para denunciar o infrator, sob as penas da lei, especialmente nas hipóteses de falsidade ideológica, injúria, calúnia ou difamação.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º. Compete à Comissão Eleitoral:

I – fornecer, sempre que solicitado pelos candidatos, a lista oficial de eleitores aptos, publicada previamente pela Secretaria da CIADSETA;

II – organizar a lista de eleitores/votantes;

III – dividir os ministros aptos por seções de votação, dando publicidade e ciência aos votantes;

IV – conduzir os trabalhos de votação e apuração;

V – receber e encaminhar as representações relativas à propaganda eleitoral indevida ao Conselho Eclesiástico para julgamento.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º. A lista de eleitores aptos a votar será publicada previamente pela Secretaria da CIADSETA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da 90ª Assembleia Geral Ordinária – AGO.

Art. 8º. A votação será secreta, pessoal e intransferível, realizada em urnas ou sistema eletrônico autorizado pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º. Cada candidato terá o direito de indicar 1 (um) fiscal para acompanhar os trabalhos de votação e apuração, sendo permitido que o mesmo fiscal seja indicado por mais de um candidato.

Art. 10. Encerrada a votação, o Conselho Eclesiástico, auxiliado pela Comissão Eleitoral, procederá à apuração imediata, proclamará o resultado e dará posse aos candidatos eleitos, observado o art. 43 § 3º do Estatuto Social.

CAPÍTULO V – DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 11. Qualquer candidato ou ministro poderá apresentar impugnação ao registro de candidatura, devidamente fundamentada, no prazo de até 5 (cinco) dias após a publicação dos registros, observados os seguintes requisitos:

I – Indique expressamente o dispositivo estatutário, regimental ou da presente resolução que teria sido violado;

II – Seja formulada por escrito e tempestivamente;

III – Esteja baseada em fatos atuais e relevantes;

IV – Seja acompanhada de prova mínima que justifique a impugnação;

V – Conte com a adesão de pelo menos uma testemunha do fato.

Parágrafo Único – A impugnação que se revelar infundada, ofensiva, difamatória ou baseada em inimizades pessoais, será rejeitada liminarmente e ensejará a responsabilização do impugnante, inclusive com comunicação ao Conselho de Ética para providências disciplinares.

Art. 12. O impugnado terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar defesa.

Art. 13. As impugnações e os incidentes aforados durante o processo eleitoral serão julgados pelo Conselho Eclesiástico. Contra a decisão do Conselho, caberá recurso à Mesa Diretora.

Art. 14. Da decisão da Mesa Diretora caberá recurso à Assembleia Geral, que decidirá, em caráter definitivo e irrecorrível, na sessão ordinária da quinta-feira à tarde.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Conselho Eclesiástico, observados o Estatuto Social da CIADSETA e os princípios de publicidade, moralidade, fraternidade e legalidade.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, aplicando-se às eleições de 2026.

Araguaína (TO), 12 de Setembro de 2025.

Pr. Paulo Martins Neto
Presidente da CIADSETA